



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

Decreto Executivo n.º 263/22:

Prorroga a Declaração de Descoberta Marginal dos jazigos Palas, Astrea e Juno da Área de Concessão do Bloco 31, até 30 de Junho de 2022, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2022.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 264/22:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2022/2023 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 265/22:

Aprova o Regulamento do Conselho Consultivo. — Revoga o Decreto Executivo n.º 246/14, de 18 de Julho, e demais legislação que contrarie o presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 266/22:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS, PETRÓLEO E GÁS

Decreto Executivo n.º 263/22 de 28 de Julho

O Decreto-Lei n.º 8/99, de 14 de Maio, outorga à Concessionária Nacional, os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na área de concessão petrolífera do Bloco 31.

A Concessionária Nacional, com vista a execução das actividades petrolíferas celebrou com o Grupo Empreiteiro um Contrato de Partilha de Produção, através do qual, aquele assumiu as obrigações de executar as actividades acima mencionadas.

Tendo em conta que o Decreto Executivo n.º 78/21, de 24 de Março, prorroga os efeitos jurídicos da Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Palas, Astrea e Juno, nos termos anteriormente concedidos;

Considerando que o operador carece de tempo adicional/ para a contratação de uma embarcação adequada às actividades nos referidos jazigos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/18, de 18 de Maio, que define os Incentivos e o Procedimento para a Adequação dos Termos Contratuais e Fiscais Aplicáveis às Zonas Marginais Qualificadas, determino:

1. É prorrogada a Declaração de Descoberta Marginal dos Jazigos Palas, Astrea e Juno da Área de Concessão do Bloco 31, até 30 de Junho de 2022, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2022.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Julho de 2022.

O Ministro, *Diamantino Pedro Azevedo*.

(22-5674-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 264/22 de 28 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, determina que o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior deve, anualmente, aprovar o calendário específico respeitante a cada ano académico a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas;

Havendo a necessidade de se fixar o Calendário do Ano Académico 2022/23, de modo a operacionalizar o Calendário Académico do Subsistema de Ensino Superior, em conformidade com o disposto no artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Calendário do Ano Académico 2022/23 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas, constante do Anexo I ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Princípios orientadores)

Os princípios orientadores respeitantes à organização e concretização do Calendário do Ano Académico 2022/23 constam do Anexo II ao presente Diploma, de que é parte integrante.

ARTIGO 3.º (Aplicação obrigatória)

1. O Calendário do Ano Académico 2022/2023, ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

2. O Titular do Órgão Singular de Gestão de cada Instituição de Ensino Superior tem a responsabilidade de assegurar o cumprimento integral das acções prescritas no Calendário Académico Anual, aprovado pelo presente Diploma.

ARTIGO 4.º (Direito aplicável)

O Calendário do Ano Académico 2022/23 é aplicável de acordo com as disposições constantes na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*

ANEXO I
CALENDÁRIO DO ANO ACADÉMICO 2022/2023

Fase	Semana			Processos/Actividades
	Nº	Inicio	Fim	
Actividades Preparatórias	1	01/08/2022	05/08/2022	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	2	08/08/2022	12/08/2022	
	3	15/08/2022	19/08/2022	
	4	22/08/2022	26/08/2022	
	5	29/08/2022	02/09/2022	Realização dos exames de acesso aos cursos do ensino superior nas IES Públicas
	6	05/09/2022	09/09/2022	Actividades de preparação do arranque do Ano Académico
	7	12/09/2022	16/09/2022	
	8	19/09/2022	23/09/2022	
	9	26/09/2022	30/09/2022	
I Semestre	1	03/09/2022	07/10/2022	<p>Abertura oficial do Ano Académico: 29 de Setembro de 2022 (Quinta Feira).</p> <p>Inicio das aulas: 03 de Outubro de 2022 (Segunda Feira).</p> <p>Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.</p> <p>Feriados: 2 de Novembro, 11 de Novembro, 25 de Dezembro, 01 de Janeiro e 04 de Fevereiro.</p> <p>Pausa para as celebrações do Natal e Ano Novo</p> <p>Realização dos Exames da Época Normal e de Recurso</p>
	2	10/10/2022	14/10/2022	
	3	17/10/2022	21/10/2022	
	4	24/10/2022	28/10/2022	
	5	31/10/2022	04/11/2022	
	6	07/11/2022	11/11/2022	
	7	14/11/2022	18/11/2022	
	8	21/11/2022	25/11/2022	
	9	28/11/2022	02/12/2022	
	10	05/12/2022	09/12/2022	
	11	12/12/2022	16/12/2022	
	12	19/12/2022	23/12/2022	
	13	26/12/2022	30/12/2022	
	14	02/01/2023	06/01/2023	
	15	09/01/2023	13/01/2023	
	16	16/01/2023	20/01/2023	
	17	23/01/2023	27/01/2023	
	18	30/01/2023	03/02/2023	
	19	06/02/2023	10/02/2023	
	20	13/02/2023	17/02/2023	
	21	20/02/2023	24/02/2023	
II Semestre		26/02/2023	03/03/2023	Pausa Inter-semestral Inscrições, publicação das listas e dos horários do II Semestre
	1	06/03/2023	10/03/2023	<p>Início do II Semestre, 06 de Março de 2023 (Segunda Feira).</p> <p>Aulas, actividades lectivas e avaliação contínua com realização das provas de frequência e publicação dos respectivos resultados, sem interrupção de aulas.</p> <p>Feriados: 8 de Março, 23 de Março, 4 de Abril, 7 de Abril e 01 de Maio.</p> <p>Realização dos Exames da Época Normal e de Recurso</p>
	2	13/03/2023	17/03/2023	
	3	20/03/2023	24/03/2023	
	4	27/03/2023	31/03/2023	
	5	03/04/2023	07/04/2023	
	6	10/04/2023	14/04/2023	
	7	17/04/2023	21/04/2023	
	8	24/04/2023	28/04/2023	
	9	01/05/2023	05/05/2023	
	10	08/05/2023	12/05/2023	
	11	15/05/2023	19/05/2023	
	12	22/05/2023	26/05/2023	
	13	29/05/2023	02/06/2023	
	14	05/06/2023	09/06/2023	
	15	12/06/2023	16/06/2023	
	16	19/06/2023	23/06/2023	
	17	26/06/2023	30/06/2023	
	18	03/07/2023	07/07/2023	
	19	10/07/2023	14/07/2023	
	20	17/07/2023	21/07/2023	
	21	24/07/2023	28/07/2023	

De 31 de Julho de 2023 a 28 de Setembro de 2023 - Férias para os estudantes

ANEXO II
PRINCÍPIOS PARA A ORGANIZAÇÃO
E CONCRETIZAÇÃO DO CALENDÁRIO
DO ANO ACADÉMICO DE 2022/2023

1. Na gestão do Calendário Académico, deve-se assegurar um equilíbrio entre os aspectos previstos no Decreto Presidencial n.º 6/21, de 5 de Janeiro, neste Decreto Executivo e os decorrentes da autonomia e especificidade de cada Instituição.

2. O calendário académico tem a duração de 42 semanas lectivas distribuídas por dois semestres, com 21 semanas cada, e 9 semanas de preparação, no início do ano, integrando actividades de diversa índole cujos prazos devem ser cumpridos.

3. O período de actividades preparatórias destina-se a realizar os actos necessários ao arranque do ano académico (candidaturas, inscrições, exames de acesso, exames especiais ou extraordinários, publicação de resultados, matrículas, organização das turmas e afixação de horários), de tal forma que as actividades lectivas possam iniciar com normalidade, na data prevista.

4. Devido à dinâmica do processo de acesso ao Ensino Superior pelos potenciais candidatos, e para aumentar as probabilidades de acesso às vagas disponíveis e proporcionar a mobilidade dos candidatos, os períodos destinados aos exames de acesso aos Cursos nas IES Públicas e nas IES Privadas não são coincidentes.

5. Das 21 semanas destinadas a cada semestre, 16 são, obrigatoriamente, dedicadas às actividades lectivas, que incluem, entre outras, aulas, seminários, actividades de orientação e auto-estudo e provas de avaliação contínua, segundo o regulamento académico de cada Instituição.

6. Estão indicadas as datas para início e fim de cada semestre, sendo que, por norma, o início dos semestres corresponde ao primeiro dia útil da semana. Nestes termos, a gestão dos horários deve permitir a adequada organização das actividades lectivas e a utilização racional das instalações, equipamentos e outros recursos.

7. Em cada semestre estão definidas semanas dedicadas à realização de exames, pelo que os calendários de exames devem ser, atempada e adequadamente elaborados, geridos e publicitados.

8. Existe uma pausa pedagógica de uma semana entre os semestres. No I Semestre existe uma pausa de uma semana para as celebrações do Natal e do Ano Novo. Na gestão do Calendário, devem ser considerados os feriados nacionais e os municipais.

9. A gestão da realização das provas de frequência fica a cargo dos gestores das IES, ao abrigo do regulamento de avaliação, devendo serem assegurados os princípios do equilíbrio, da racionalidade, do rigor e da consideração das especificidades internas.

10. O número de elementos de avaliação, em cada semestre, não deve ser inferior a dois, para todas as unidades curriculares (semestrais ou anuais). A gestão deste processo é da responsabilidade dos órgãos de gestão académica de cada Instituição, no âmbito da sua autonomia administrativa, pedagógica e científica.

11. As cerimónias de outorga de diplomas, enquanto actividades facultativas das IES, são por estas organizadas autonomamente, sem afectarem o cumprimento das actividades lectivas. As IES são obrigadas a facultar aos diplomados, seja qual for o grau a atribuir, os respectivos certificados e diplomas, salvaguardado o seu direito de inserção laboral, de ingresso ou promoção na carreira, ou de formação avançada. Os gestores das IES assumem perante os diplomados as consequências decorrentes da não entrega atempada dos respectivos títulos académicos.

12. As actividades extra-curriculares (eventos científicos ou académicos, comemorações, competições e concursos) programadas devem coexistir simultaneamente com as actividades lectivas estabelecidas no Calendário Académico.

13. Tanto quanto possível, e havendo necessidade de manter os cuidados inerentes à gestão da pandemia da COVID-19, os gestores das IES devem adoptar medidas sanitárias, bem como procedimentos organizativos e pedagógicos, visando o cumprimento dos programas didácticos.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*

(22-5686-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 265/22
de 28 de Julho

Convindo aprovar as normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Educação, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos temos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Conselho Consultivo do Ministério da Educação, anexo ao presente Decreto Executivo, dele sendo parte integrante.